



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

Regulamento Eleitoral para Eleição de Representantes Dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente do Conselho Superior (**CONSUP**) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT

Capítulo I
DA FINALIDADE

Artigo 1º - Este Regulamento, elaborado pela Comissão Eleitoral, designada pela Resolução/CONSUP nº 141, de 14 de dezembro de 2015, estabelece critérios para a organização, realização e apuração da eleição de representantes dos segmentos Docente, Técnico-Administrativos e Discente, junto ao Conselho Superior do IFMT, conforme estabelece os incisos II, III e IV do Artigo 9º do Estatuto do IFMT, sendo: 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes do Corpo Docente, 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes do Corpo Técnico Administrativo e 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes do Corpo Discente; todos com mandato de 02 (dois) anos, de acordo com o §3º, do artigo 9º do Estatuto do IFMT.

CAPÍTULO II
DOS CANDIDATOS

Artigo 2º - Poderão candidatar-se para as respectivas representações todos os Docentes e Técnico-Administrativos do quadro permanente do IFMT, em efetivo exercício e todos os Discentes com matrícula regular ativa.

§1º - Aqueles servidores investidos em cargos de direção (CD) neste IFMT, estarão excluídos da condição de candidatos aptos ao referido Conselho Superior;

§2º - O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em Educação e docente deverá optar ao cargo que irá se candidatar e ser votado, alterando consequentemente o § 1º, Art. 5º;

§3º - O servidor pertencente a qualquer carreira do quadro permanente do IFMT que também tiver matrícula ativa como discente no IFMT, somente poderá candidatar-se na condição de servidor integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado;

§4º - Os discentes que estejam na condição de reprovados por falta estarão excluídos da condição de candidatos aptos ao Conselho Superior;

§5º - O Discente matriculado em mais de um curso no IFMT poderá candidatar-se

considerando a matrícula que permita a conclusão de seu mandato.

Artigo 3º - O registro da candidatura será requerido pelo candidato a partir do dia 01 de fevereiro a 12 de fevereiro de 2016, até às 18h00, de forma escaneada, pelo e-mail eleicoes.consup@ifmt.edu.br, em formulário apresentado **no anexo I** deste regulamento.

Artigo 4º - Encerrado o prazo do registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará a lista dos candidatos aptos até o dia 15 de fevereiro de 2016, até às 18h00, no site oficial do IFMT.

Parágrafo Único - Os pedidos de impugnação às candidaturas deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, de forma escaneada, pelo e-mail eleicoes.consup@ifmt.edu.br, com justificativa formal, devidamente fundamentada e assinada até 17 de fevereiro de 2016, às 18h00.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Artigo 5º - Poderão votar para as respectivas representações os servidores docentes em efetivo exercício, integrantes da carreira de magistério do quadro permanente de pessoal do IFMT, regidos pelo Regime Jurídico Único da União, os servidores Técnico-Administrativos em efetivo exercício, integrantes da carreira de servidores Técnico- Administrativos em Educação do quadro permanente de pessoal do IFMT, regidos pelo Regime Juridico Único da União e os discentes com matrícula ativa que atenderem aos termos do Artigo 33 do Estatuto do IFMT;

§1º - O servidor que ocupar mais de um cargo no IFMT somente poderá votar e ser votado na categoria que optou, nos termos do §2º, Art.2º;

§2º - O servidor pertencente a quaisquer carreiras do quadro permanente do IFMT que também estiver matriculado em qualquer curso do IFMT, somente poderá votar na condição de integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado.

Artigo 6º - O eleitor deverá votar em apenas um dos representantes do seu segmento, no local de votação do *Câmpus* definido pela sua lotação, de acordo com lista fornecida pelos setores de gestão de pessoas do IFMT para servidores e secretarias de registro escolar para discentes.

§1º - Os servidores lotados na reitoria, tanto docentes quanto técnico-administrativos, terão como local de votação a reitoria do IFMT;

§2º - Será possibilitado voto em trânsito ao servidor ou discente que apresentar justificativa formal, devidamente documentada, à mesa receptora no dia da votação, devendo ser, após autorizado o voto, acrescentado nome completo e o *Câmpus* de lotação à lista de votantes, bem como, juntados à Ata os documentos comprobatórios que motivaram o deslocamento.

§3º - Os alunos matriculados na modalidade de ensino à distância poderão votar em qualquer local de votação do IFMT, desde que informem à Comissão Eleitoral, até o dia 17 de fevereiro de 2016, até às 18h00, unicamente através do e-mail eleicoes.consup@ifmt.edu.br, o local de votação escolhido.

Artigo 7º - A listagem preliminar com os nomes dos eleitores e respectivas lotações será divulgada pela Comissão Eleitoral no dia 15 de fevereiro de 2016, até às 18h00, no site

oficial do IFMT.

Parágrafo Único - A solicitação de impugnação a qualquer nome contido na listagem oficial de eleitores deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral, através do e-mail eleicoes.consup@ifmt.edu.br, com justificativa formal, devidamente identificada e assinada, a partir de sua publicação até o dia 17 de fevereiro de 2016 até às 18h00.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I DA DATA E HORÁRIO

Artigo 8º - As eleições serão realizadas no dia 23 de fevereiro de 2016, das 09 (nove) horas às 20 (vinte) horas

SEÇÃO II DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Artigo 9º - A votação dar-se-á por voto direto e secreto, em urna própria para cada segmento.

Artigo 10 - O sigilo do voto será garantido mediante cabine eleitoral, pelo uso de cédula única, contendo o nome completo, apelido (se houver interesse) e *Câmpus*, de todos os candidatos registrados para o segmento, em ordem alfabética, com rubrica do presidente e de mais um membro da mesa receptora de votos.

Artigo 11 - Haverá uma única mesa receptora de votos para cada um dos segmentos, quais sejam discentes, docentes e técnico-administrativos, na reitoria e em cada um dos Campi, Campi avançados e Núcleos que compõem e integram o IFMT.

§ 1º - Cada mesa receptora de votos será constituída por três servidores, sendo um presidente e dois membros, nomeados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Nos campi em que houver extensão em outros municípios, deverá ser constituída mesa receptora de votos nesses locais em horário compatível com o funcionamento, não podendo ultrapassar o horário limite das 20 horas;

§ 3º - Nos Campi com número superior a 1.000(mil) alunos regularmente matriculados, haverá três mesas receptoras para a categoria discente;

Artigo 12 - Cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa e devidamente identificado, com apresentação de documento oficial com foto, assinará a folha de votantes, receberá a cédula correspondente ao seu segmento e, na cabine eleitoral, consignará o voto no candidato de sua preferência, dobrando a cédula e depositando-a na urna receptora de votos do respectivo segmento;

§ 1º - São considerados documentos oficiais, que habilitam o voto: carteira de identidade (RG); carteira de identificação estudantil (com foto); carteira de identificação de servidor (com foto), carteira profissional expedida por entidade de classe, Carteira de trabalho e

previdência social; carteira Nacional de Habilitação e Passaporte.

§ 2º - O eleitor votará em apenas 01 (um) candidato do seu segmento, assinalando com um "X" no espaço destinado ao candidato de sua preferência na cédula eleitoral;

Artigo 13 - Cada candidato poderá indicar um fiscal, por local de votação, devidamente identificado para acompanhar o processo de votação, bem como a apuração dos resultados.

SEÇÃO III DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 14 - Encerrada a votação, o presidente da mesa receptora de votos anunciará o fim do período para votação e convidará os mesários, os fiscais de candidatos e os membros da comunidade institucional interessados para o processo de apuração.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO

Artigo 15 - A apuração dos votos será realizada nos respectivos locais de votação, pelos membros das mesas receptoras de votos, na presença dos candidatos, dos fiscais e de outros interessados que assim desejarem.

Parágrafo único - Antes da apuração serão contadas as cédulas de cada urna dos respectivos segmentos, conferidas com o número de votantes, e registrado em ata para, posteriormente, proceder a apuração;

Artigo 16 - Serão considerados nulos os votos cujas cédulas não corresponderem as oficiais; não estiverem devidamente rubricadas; ou contiverem expressões, frases, sinais de qualquer outro elemento que venha descaracterizar o sigilo do voto;

Artigo 17 - A totalização dos votos será feita pela Comissão Eleitoral na reitoria do IFMT, devendo os responsáveis pela apuração em cada local de votação, designados pela Comissão Eleitoral, informar imediatamente os resultados ao presidente da Comissão Eleitoral, de forma escaneada, pelo e-mail elicoes.consup@ifmt.edu.br e posteriormente não ultrapassando 48 (quarenta e oito) horas da apuração, documento original para ser anexado ao processo.

SEÇÃO V DO RESULTADO

Artigo 18 - Concluída a apuração dos votos consignados a cada candidato dos respectivos segmentos, far-se-á a classificação, em ordem decrescente do número de votos consignados por candidatos, para fins de proclamação dos eleitos, conforme o procedimento descrito nos incisos I a IV deste artigo, observando-se o previsto no §4º do Artigo 9º do Estatuto do IFMT.

I - Para cada segmento, em ordem decrescente do número de votos obtidos, serão definidos os candidatos de cada um dos Campi e da reitoria (no segmento em que houver

candidatos), classificados em primeiro lugar;

II - Para cada um dos primeiros colocados nos três segmentos de cada Câmpus ou da reitoria (no segmento em que houver candidatos) será calculado o Coeficiente Percentual dos Votos Consignados ao Candidato (CPV candidato), obtido em função do número total de votos consignados ao candidato, em relação ao universo dos votos válidos do segmento correspondente, obedecendo à fórmula:

$$\text{CPV Candidato} = (\text{V}_{\text{candidato}} / \text{V}_{\text{segmento}}) \times 100$$

Onde:

CPV Candidato = Coeficiente percentual dos votos consignados ao candidato

V Candidato = Total dos votos consignados ao candidato em todos os *campi*

V segmento = Total dos votos válidos para segmento em todos os *campi*

III - Para cada segmento (discente, técnico administrativo ou docente), serão eleitos como membros titulares os 05(cinco) primeiros colocados, que obtiverem os maiores Coeficientes Percentuais dos Votos Consignados ao Candidato (CPV_{Candidato}).

IV - Para cada segmento (discente, docente e técnico-administrativo), serão eleitos como membros suplentes os próximos 05(cinco) outros colocados.

§ 1º - Em caso de empate nos segmentos técnico-administrativo e docente, seja qualquer a colocação, será considerado como critério para desempate aquele que tiver maior tempo de efetivo exercício no IFMT e, na persistência, o mais idoso;

§ 2º - Em caso de empate no segmento discente, seja qualquer a colocação, será considerado como critério para desempate aquele que tiver maior tempo como aluno na instituição e, na persistência, o mais idoso;

Artigo 19 - A comissão eleitoral proclamará o resultado preliminar do pleito até às 18h00 do dia 24 de fevereiro de 2016;

Parágrafo único - Havendo recurso envolvendo o resultado da votação, deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, de forma escaneada pelo e-mail eleicoes.consup@ifmt.edu.br, com justificativa formal e devidamente assinada, até o dia 25 de fevereiro de 2016 até às 18h00;

Artigo 20 - A Comissão Eleitoral proclamará oficialmente o resultado do pleito no dia 01 de março de 2016, até às 18h00, através do sítio Institucional do IFMT, no endereço www.ifmt.edu.br.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - O voto é facultativo e não será aceito por procuração.

Artigo 22 - A impugnação a quaisquer das normas contidas neste regulamento deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral, de forma escaneada pelo e-mail eleicoes.consup@ifmt.edu.br, com justificativa formal e devidamente assinada, a partir da publicação deste, no sítio eletrônico do IFMT até o dia 29 de janeiro de 2016;

Artigo 23 - A comissão eleitoral procederá a divulgação dos atos pertinentes a este processo


eleitoral, através do sítio institucional www.ifmt.edu.br.

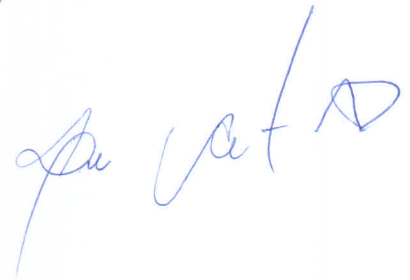
Artigo 24 - O cronograma de atividades, bem como o formulário para inscrição de candidato, são parte integrante deste regulamento como anexos I e II.

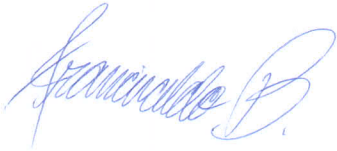
Artigo 25 - Os atos oficiais da comissão eleitoral serão divulgados sempre por meio do sítio institucional do IFMT www.ifmt.edu.br e os documentos a serem encaminhados à comissão eleitoral serão aceitos somente por meio de correio eletrônico eleicoes.consuf@ifmt.edu.br.

Artigo 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2016.


Gláucia Mara de Barros
Presidente da Comissão Eleitoral
Resolução nº 141 - CONSUP







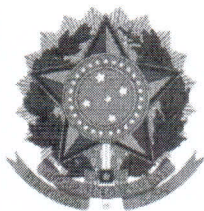
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO II

CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DO PROCESSO ELEITORAL

DATA	EVENTO
25 de janeiro de 2016	Publicação do Edital
27 a 29 de janeiro de 2016	Prazo para impugnação do Edital
01 de fevereiro até às 18 horas do dia 12 de fevereiro de 2016	Inscrições
15 de fevereiro de 2016	Divulgação de eleitores e candidatos inscritos
23 de fevereiro de 2016	Eleições
24 de fevereiro de 2016	Resultado preliminar
Até às 18 horas do dia 25 de fevereiro de 2016	Prazo final para recurso do resultado
01 de março de 2016	Proclamação final dos eleitos

Assinado por [assinatura]



**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO I

**FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONSELHO
SUPERIOR**

Solicito minha inscrição como candidato postulante a uma vaga de membro no Conselho Superior do IFMT.

Nome (por extenso e em letra legível):	
Apelido (Quando for de interesse do candidato que conste seu apelido na cédula eleitoral):	
Segmento: () Docente () Técnico-Administrativo () Discente	
Matrícula ou SIAPE:	<i>Campus:</i>
Telefone:	E-Mail:
Data de nascimento:	Data de entrada na instituição:

Declaro estar ciente e concordar com as normas eleitorais que regerão o presente pleito.

Data	Hora
___/___/___	___h___

Assinatura do Candidato